

ACÓRDÃO Nº 2398/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.387/2012-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Rondônia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO) e Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Eletrobras Distribuição Rondônia, nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos, objeto do Contrato CERON/PR/177/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. determinar à Eletrobras Distribuição Rondônia que:
 - 9.1.1. proceda, doravante, à análise e à aprovação expressa dos Projetos Executivos das obras, em conformidade com o art. 7º da Lei 8.666/1993;
 - 9.1.2. efetue, no prazo de 60 dias, a glosa dos pagamentos indevidos, feitos em desconformidade com os critérios definidos no Manual do Programa Luz para Todos, no valor total de R\$ 11.486,71, enviando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas ;
 - 9.1.3. abstenha-se de aplicar a cláusula constante do subitem 2.4 do Projeto Básico nos contratos decorrentes da Concorrência nº 004/2011-CERON, visto que a execução de obras de eletrificação rural em municípios diferentes daqueles constantes dos lotes para os quais as contratadas concorreram configura ofensa ao princípio da vinculação ao edital;
 - 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo em Rondônia que monitore as medidas acima definidas;
 - 9.3. dar ciência à Eletrobras Distribuição Rondônia:
 - 9.3.1. de que o critério de aceitabilidade previsto no item 8.9.4 do Edital de Concorrência nº 004/2011-CERON, o qual admite a possibilidade de aceitação de preços unitários em valores superiores até 30% dos indicados nas planilhas orçamentárias afronta o disposto no art.127, da Lei 12.3309/2010 - LDO 2011;
 - 9.3.2. da necessidade de substituição dos materiais com defeito, junto à contratada, identificados no âmbito da execução do Contrato CERON/PR/177/2011;
 - 9.3.3. de que a previsão, em seus processos licitatórios, da possibilidade de execução de obras e serviços de engenharia, em municípios diversos dos que figuraram no certame, configura fuga à licitação por meio de inclusão de objeto estranho ao licitado, ofendendo o princípio da vinculação ao edital;
 - 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação às Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras.

10. Ata nº 35/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/9/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-35/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício